



PROCESSO N.º 145/14  
PARECERES N.º 145/14

*Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 10/2014

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA A COMISSÃO DE ASSUNTOS RELEVANTES PARA AVALIAÇÃO SOBRE O DESCUMPRIMENTO DE LEIS MUNICIPAIS PELO PODER EXECUTIVO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 31, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

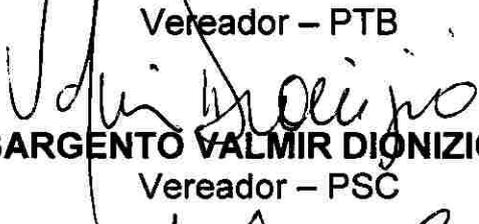
**Art. 1º.** Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias o prazo estabelecido à Comissão de Assuntos Relevantes, constituída pela Resolução nº 175, de 11 de março de 2014, destinada a avaliação sobre o descumprimento de Leis Municipais pelo Poder Executivo.

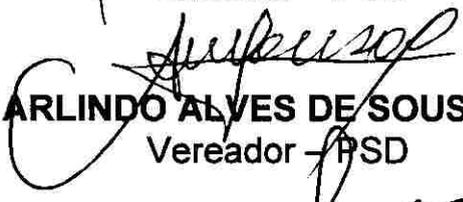
**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

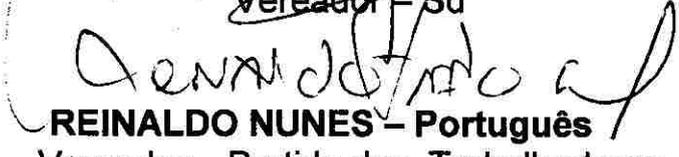
**SALA DAS SESSÕES, EM 13 DE OUTUBRO DE 2014.**

  
**ADRIANO LUIS ROMAGNOLI PIRES**  
Vereador – PTB

  
**SARGENTO VALMIR DIONIZIO**  
Vereador – PSC

  
**ARLINDO ALVES DE SOUSA**  
Vereador – PSD

  
**EDUARDO DE CAMARGO NETTO**  
Vereador – Sd

  
**REINALDO NUNES – Português**  
Vereador – Partido dos Trabalhadores



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Trata-se, a presente propositura, de Projeto de Resolução que tem por finalidade prorrogar o prazo para a conclusão da Comissão de Assuntos Relevantes para avaliação sobre o descumprimento de Leis Municipais pelo Poder Executivo.

Ocorre que a colheita de informações a respeito das Leis Municipais levou mais tempo que o previsto, de sorte que se faz necessária a prorrogação para o fim de se concluir a coleta de informações e elaboração do relatório final.

Concluindo, submetemos o presente Projeto de Resolução à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

**SALA DAS SESSÕES, EM 13 DE OUTUBRO DE 2014.**

**ADRIANO LUIS ROMAGNOLI PIRES**  
Vereador – PTB

**SARGENTO VALMIR DIONIZIO**  
Vereador – PSC

**ARLINDO ALVES DE SOUSA**  
Vereador – PSD

**EDUARDO DE CAMARGO NETTO**  
Vereador – Sd

**REINALDO NUNES – Português**  
Vereador – Partido dos Trabalhadores



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

## **RESOLUÇÃO Nº 175, DE 11 DE MARÇO DE 2014**

(Projeto de Resolução nº 02/14, de autoria dos Vereadores: Adriano Romagnoli, Cristiano Santili, Reinaldo Nunes, José Luiz Garcia, Arlindo Alves de Sousa, Valmir Dionizio e Eduardo de Camargo Neto)

**DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE ASSUNTOS RELEVANTES PARA AVALIAÇÃO SOBRE O DESCUMPRIMENTO DE LEIS MUNICIPAIS PELO PODER EXECUTIVO.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 31, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, fazer saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

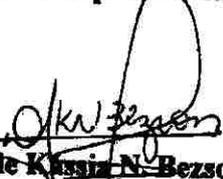
- Art. 1º - Fica constituída, na Câmara Municipal de Assis, a Comissão de Assuntos Relevantes, nos termos do artigo 96 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, destinada a avaliar sobre o descumprimento de Leis Municipais pelo Poder Executivo.
- Art. 2º - A Comissão será composta de 5 (cinco) membros, nomeados na forma do parágrafo 4º, do artigo 96 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis.
- Art. 3º - A Comissão de que trata a presente Resolução terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentar relatório circunstanciado dos trabalhos desenvolvidos, sugerindo, se for o caso, as providências a serem adotadas.
- Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 11 DE MARÇO DE 2014**

  
**PAULO MATTIOLI JUNIOR**

Presidente

Publicada e Registrada na Câmara Municipal de Assis, em 11 de Março de 2014

  
**Daniela de Kassis N. Bezson**  
Diretora da Câmara